

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 3167/2023
Data 15/06/2023
Hora 11:53hs
[Assinatura]

PROCESSO: 2023.04.00010P
INTERESSADO: MARIA ALVES DANIEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 08/2023

BREVE RELATO:

A Sra. **MARIA ALVES DANIEL**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com Matrícula Funcional sob o n° **100299**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG n°. 0756926-2 SESP/MT e CPF n°. 535.188.881-53. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal N° 266/1995, de 15/03/1995, onde tomou posse em 15/03/1995, no cargo de **PROFESSOR 1° GRAU MAGISTÉRIO, CLASSE A, NÍVEL I, de Matrícula Funcional n° 363**, e que na atual data a mesma se é efetiva, no cargo de **PROFESSORA, Nível 10, CLASSE C**. Conforme Lei Complementar n° 055/2013 e Lei Municipal N° 2.585/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.953,34** (sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos

[Assinatura]
Adelfon Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 15/03/1995 até a data de cálculo em 31/05/2023, contando com 10.305 dias líquidos, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos e 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

Neste sentido, observa-se o Parecer Jurídico Nº. 337/2023 da BE&J Associados, favorável ao Processo 2023.04.00010P.

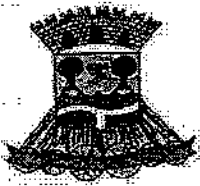
Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:

§ 5º Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das


Adefon Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio*.

Em se tratando da função de Magistério, a Lei Federal nº 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentaria a professores, conforme texto a seguir:

*Art. 67. Para efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico" (grifo nosso).

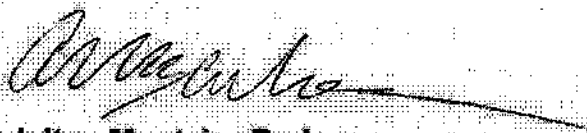
É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES DANIEL**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 15 de junho de 2023.


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: MARIA ALVES DANIEL

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 11
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	12
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	13
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	14
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	15
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	16 A 21
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	22
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	23
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	24 A 28
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	29
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	30
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	31
18	Decisão Judicial quando for o caso.	32
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	33
20	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

OFÍCIO N.º 060/BARRA-PREVI/2023.

Barra do Bugres/MT, 07 de Junho de 2023.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI**


SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Conselheiro Presidente,

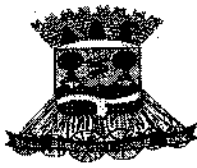
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. 2023.04.00010P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **MARIA ALVES DANIEL**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG nº 27.056.843-8 SSP/SP
CPF nº 259.683.148-18
Rua Getúlio Vargas, 264 Centro

AO
EXMO SR.
JOSE CARLOS NOVELLI.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, MARIA ALVES DANIEL, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 0756926-2 e do CPF n.º 535.188.881-53, residente e domiciliado(a) à Avenida Alzirete, 134 - Maracanã, - BARRA DO BUGRES/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100299, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

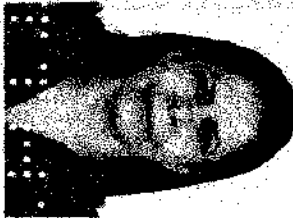
BARRA DO BUGRES - MT, 22 de Maio de 2023.


MARIA ALVES DANIEL
REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Maria Alves Daniel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
0756926-2

DATA DE EXPEDIÇÃO
10/08/2018 2ª via

NOME
MARIA ALVES DANIEL

FILIAÇÃO
ASSIS DA SILVA DANIEL
DEJANIRA ALVES DANIEL

NATALIDADE
CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1973

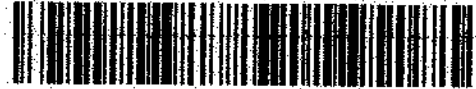
DOC. ORIGEM
C.NASC.2571 LIV.A-12 FLS.82 BARRA DO BUGRES-MT

CPF
535.188.881-53

Ailton Silva Machado
AILTON SILVA MACHADO
ASSUR. GERAL DO CIRETCA

008

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



3737441

Nº 3507856





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 012/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Maria Alves Daniel.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.585/2023, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA ALVES DANIEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0756926-2 SESP/MT e do CPF n.º 535.188.881-53, servidora efetiva no cargo de Professora - 40 horas semanais, Nível, “10”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o n.º 363, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2023.04.00010P, a partir da data de 01/06/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2023** revogadas as disposições em contrário.

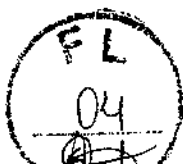
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº012/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Maria Alves Daniel."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.585/2023, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA ALVES DANIEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0756926-2 SESP/MT e do CPF nº 535.188.881-53, servidora efetiva no cargo de Professora - 40 horas semanais, Nível, "10", Classe "C", devidamente matriculada sob o nº 363, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº 2023.04.00010P, a partir da data de 01/06/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/CMDCA/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre os candidatos aptos a realizarem a avaliação técnica do **Processo de Escolha** para membros do Conselho Tutelar gestão 2024/2028 de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso na data do dia 09/07/2023.

Nº	Candidato	Inscrição
01	Ana Karoline da Silva Jacinto	07
02	Ana Paula Gregolin	22
03	Angela Maria Chiaveli dos Santos	10
04	Antônio Marcos Pereira da Silva	20
05	Caio Henrique Felipetto	23
06	Dalva Lúcia Brito do Nascimento	12
07	Elaine Alves da Silva	08
08	Elaine da Gama Silva	02

09	Ivaniida Messias dos Santos Cebalho	18
10	Josiane Lima dos Santos Silva	19
11	Jucilene Matos dos Santos	11
12	Luciana da Silva Souza	03
13	Lucimar Costa Alves	16
14	Maria Madalena da Costa Pereira	05
15	Raquel dos Santos Arruda Oliveira	04

Barra do Bugres, 12 de junho de 2023.

MÔNICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022 -
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA LEITURA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS, DE DÉBITOS, DE DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS, DE AVISO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE, DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de 10/05/2023 a 10/05/2024, em conformidade com o que se estabelece no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 051/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 10 de maio de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – ME

THIAGO WAGNER ZAGO

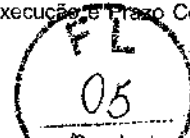
Contratado

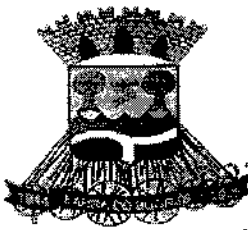
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022 -
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: JRM CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Prorrogação da Execução e Prazo Contratual por mais 150





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

2/000172
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

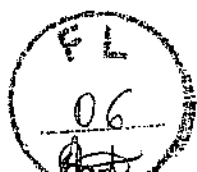
DECLARAÇÃO

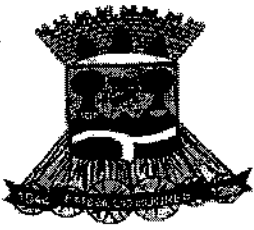
Declaro para os devidos fins de direito que pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **MARIA ALVES DANIEL**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 756.926 SSP/MT, C.P.F. Nº 535.188.881-53 e PIS/PASEP Nº 1.705.762.482-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 266/1995 de 15/03/1995, onde tomou posse em 15/03/1995, no cargo de **PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO, CLASSE A, NÍVEL I, de Matrícula Funcional Nº 363**, e que na data atual, a mesma é **Efetiva**, no Cargo de **PROFESSORA, NÍVEL 10, CLASSE C**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.585/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 7.953,34 = (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Declaro ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.



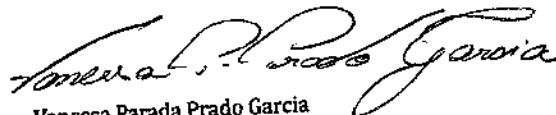


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro ainda, que o servidor não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 22 de maio de 2023.


Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

03.507.522/G001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC

(Nº/ANO) 82 /2023

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	------------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: MARIA ALVES DANIEL		MATRICULA: 363
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 756.926 SSP/MT	CPF: 535.188.881-53	PIS/PASEP: 1.705.762.482-2
NOME DO PAI: ASSIS DA SILVA DANIEL NOME DA MÃE: DEJANIRA ALVES DANIEL		DATA DE NASCIMENTO: 19/03/197

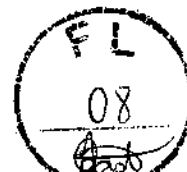
DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	15/03/1995		PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL 10, 40hs/SEMANAIS.	<input checked="" type="checkbox"/> Efetivo/Estável <input type="checkbox"/> Comissionado/Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Contratado
2				<input type="checkbox"/> Efetivo/Estável <input type="checkbox"/> Comissionado/Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Contratado
3				<input type="checkbox"/> Efetivo/Estável <input type="checkbox"/> Comissionado/Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES**

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

LICENÇAS/ AFASTAMENTO	No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não remunerada MT ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? <input checked="" type="checkbox"/> NÃO. <input type="checkbox"/> SIM. No(s) período(s) de ___/___/___ a ___/___/___; de ___/___/___ a ___/___/___; e de ___/___/___ a ___/___/___. (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).
DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES	Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: <input checked="" type="checkbox"/> Atos de nomeação e exoneração. <input type="checkbox"/> Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. <input type="checkbox"/> Folhas de pagamento ou ficha financeira. <input type="checkbox"/> Registros de frequência. <input type="checkbox"/> Outros: _____
OBSERVAÇÕES	

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: Barra do Bugres - MT, 24/03/2023.

8045, Vanessa Parada Prado Garcia
Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
Nome/Cargo/Matrícula

Visto do Dirigente do Órgão competente.

720, Andrea S. Castro
Assinatura do Dirigente do
Órgão competente
Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos





DECRETO Nº 266/95

Que dispõe sobre nomeação de Candidato Aprovado em Concurso Público.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Barra do Bugres do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONFERE COM O ORIGINAL
Luciênia Ferreira da Silva
Matrícula nº 065
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 0797 de 09/07/2007
[Handwritten signature]

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal realizado de acordo com o Decreto nº 225 94 de Regulamentação do Concurso, e homologado pelo Decreto nº 255 95 de 16 de Fevereiro de 1.995.

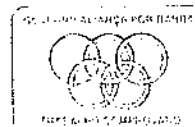
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para exercer o cargo de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CANDIDATO	CARGO
- Maria Alves Daniel	Professora 20/hs Nível 01 Classe A
- Lourdes F. de Figueiredo	Professora 20/hs Nível 01 Classe A

Art.2º - A validade da nomeação de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Sétimo da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 255 94 que homologou o resultado do Concurso.

Art.3º - O Candidato nomeado por este Decreto deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do Cargo.





ESTADO DE MATO GROSSO

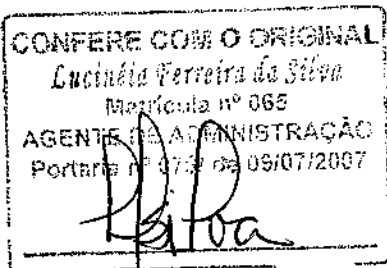
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 1.995.



AGOSTINHO SANSÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

JOÃO SARTORI

Sec. Mun. Administração e Finanças





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 1.995 às 08:00 horas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Sansão, toma Posse do Cargo de PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO, Nível I, Classe A, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) MARIA ALVES DANIEL, nomeado (a) conforme Decreto Nº 266/95, de 15 de Março de 1.995, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado (a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT 15 de Março de 1.995.

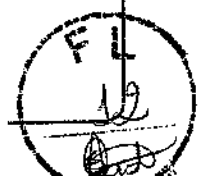
Maria Alves Daniel

COMPROMISSADO (A)

Agostinho Sansão
Prefeito Municipal

AUTORIDADE COMPETENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
Luciânia Ferreira da Silva
Matrícula nº 035
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 07/1 de 09/07/2007





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL		DATA DA POSSE: 15/03/1995	ATO DE POSSE N.º: Decreto 266/95
CARGO ATUAL: PROFESSORA		CLASSE: C	NÍVEL: 10
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		REFERÊNCIA: -	
REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 CF c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.		DATA DO CÁLCULO: 31/05/2023	

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
15/03/1995 a 31/05/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	28 Anos, 2 Meses e 25 Dias
Dias Líquidos: 10.305		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

Dias Líquidos:

TOTAL: 10.305 dias, correspondendo há 28 Anos, 2 Meses e 25 Dias.

Emitida Por:

De Acordo:

Data: ___/___/2023.

Data: ___/___/2023.

Diretora Depto Recursos Humanos

Diretora Executiva do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2023.

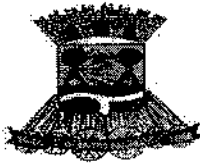
SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
09	CERTIDÃO ORIGINAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), QUE COMPRE O TEMPO AVERBADO, PARA FINS DE APOSENTADORIA.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres - MT, 07 de junho de 2023.



MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2023.04.00010P
Segurado: MARIA ALVES DANIEL
Data de Cálculo: 31/05/2023
Cargo: PROFESSOR Classe: C Nivel: 10
Matrícula: 100299 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	Lei Complementar nº 055/2013 c/c Lei Municipal nº 2585/2023			7.953,34
			TOTAL:	7953,34

Observação:

Emissão em: 07/06/2023 - 10:53:48

Documento elaborado por:

STHEFANY
MICHELINE
DIAS BRUM

151 Assinado de forma digital por STHEFANY MICHELINE DIAS BRUM
Dados: 2023.06.07 10:56:48 -04'00'

Em

Responsável

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03.507.522/0001-72 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 363.1 - MARIA ALVES DANIEL

CPF: 535.188.881-53

05/2023

CARGO: 50 - PROFESSOR

CLASSE/NÍVEL C - 10

7.953,34

LOTAÇÃO: 04 - 020 - 001 - PROFESSORES EFETIVOS FUNDEB

ADMISSÃO: 15/03/1995 PIS: 170.57624.82.2

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	30,00	7.953,34	
115	I.R.R.F.	27,5000	Fixo	AUTOMÁTICO	27,50	996,00
116	DESC.AUTORIZADO		3/3	VALOR	906,48	906,48
125	CONTR.SISPUMBB	1,0000	Fixo	PERCENTUA	1,00	79,53
182	DESC. AUT. PROCESSO SINDIC. PUNITIVA 009/2015		Fixo	VALOR	229,90	229,90
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	1.113,46

7.953,34

3.325,37

Margem Consignável Sugerida: 0.00 Banco: 104 Agência: 1142-8 Conta: 0000001647 - 5

Valor Líquido:

4.627,97

SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
7.953,34	7.953,34	6.839,88	0,00		0	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data: / /

Assinatura: _____

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

FL
56

03.507.522/0001-72

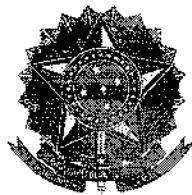
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000

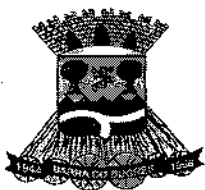
Barra do Bugres - MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES

**PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO
RGPS - DTC(Nº / ANO) 37/2023**

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
---	---------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: MARIA ALVES DANIEL		MATRÍCULA: 363	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 756.926 SSP/MT	CPF: 535.188.881-53	PIS/PASEP: 1.705.762.482-2	
NOME DO PAI: ASSIS DA SILVA DANIEL NOME DA MÃE: DEJANIRA ALVES DANIEL		DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1973	
DATA DE ADMISSÃO: 15/03/1995	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.705.762.482-2	CPF: 535.188.881-53



03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES



Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres - Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES

Mês	Ano: 1995	Ano: 1996	Ano: 1997	Ano: 1998	Ano: 1999
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	325,40	382,45	553,50	414,62
FEVEREIRO	0,00	325,40	382,45	553,50	296,18
MARÇO	176,08	177,25	415,70	564,15	301,77
ABRIL	325,40	347,69	415,70	564,15	301,77
MAIO	325,40	382,45	457,28	592,37	301,77
JUNHO	325,40	382,45	457,28	592,37	301,77
JULHO	325,40	382,45	457,28	592,37	451,52
AGOSTO	325,40	382,45	457,28	592,37	451,52
SETEMBRO	325,40	382,45	457,28	592,37	451,52
OUTUBRO	325,40	382,45	553,50	592,37	451,52
NOVEMBRO	325,40	382,45	553,50	592,37	451,52
DEZEMBRO	325,40	382,45	553,50	592,37	451,52

Mês	Ano: 2000	Ano: 2001	Ano: 2002	Ano: 2003	Ano: 2004
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	451,52	510,48	549,13	549,13	599,13
FEVEREIRO	451,53	510,48	549,13	549,13	599,13
MARÇO	459,89	530,56	1.098,26	549,13	599,13
ABRIL	459,89	530,56	549,13	549,13	599,13
MAIO	459,89	530,56	549,13	549,13	599,13
JUNHO	510,48	530,56	549,13	599,13	630,13
JULHO	510,48	530,56	549,13	599,13	630,59
AGOSTO	510,48	549,13	549,13	599,13	630,59
SETEMBRO	510,48	549,13	549,13	599,13	630,59
OUTUBRO	510,48	549,13	549,13	599,13	630,59
NOVEMBRO	510,48	549,13	549,13	599,13	630,59
DEZEMBRO	510,48	549,13	549,13	599,13	630,59

FL
18

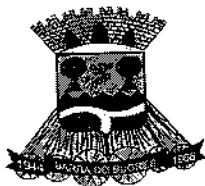
03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRESPraça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2005	Ano: 2006	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	630,59	732,31	770,60	882,44	935,39
FEVEREIRO	630,59	732,31	770,60	882,44	935,39
MARÇO	630,59	732,31	811,52	882,44	935,39
ABRIL	630,59	732,31	811,52	882,44	1.403,08
MAIO	630,59	732,31	882,44	935,39	1.508,31
JUNHO	630,59	732,31	882,44	935,39	1.508,31
JULHO	630,59	732,31	882,44	935,39	1.508,31
AGOSTO	630,59	732,31	882,44	935,39	1.508,31
SETEMBRO	833,89	732,31	882,44	935,39	1.508,31
OUTUBRO	833,89	770,60	882,44	935,39	1.508,31
NOVEMBRO	833,89	770,60	882,44	935,39	1.508,31
DEZEMBRO	833,96	770,60	882,44	935,39	1.508,31

Mês	Ano: 2010	Ano: 2011	Ano: 2012	Ano: 2013	Ano: 2014
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.508,31	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89
FEVEREIRO	1.508,31	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89
MARÇO	1.508,31	1.591,26	1.693,09	2.000,97	2.584,89
ABRIL	1.508,31	1.591,26	1.693,09	2.000,97	2.584,89
MAIO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.000,97	2.667,48
JUNHO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.000,97	2.832,65
JULHO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89	2.832,65
AGOSTO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89	2.750,06
SETEMBRO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89	2.750,06
OUTUBRO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89	2.750,06
NOVEMBRO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89	2.750,06
DEZEMBRO	1.591,26	1.693,09	1.777,05	2.584,89	2.750,06

FL
19

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000

Centro

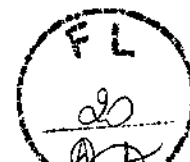
CEP 78 390-000 Barra do Bugres INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2015	Ano: 2016	Ano: 2017	Ano: 2018	Ano: 2019
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	2.750,06	1.974,55	2.299,00	3.675,41	3.891,89
MARÇO	2.750,06	2.299,00	2.450,27	3.891,89	4.282,33
ABRIL	2.750,06	3.114,25	2.450,27	3.891,89	4.282,33
MAIO	2.961,82	2.977,02	2.450,27	3.891,89	4.282,33
JUNHO	2.961,82	2.299,00	2.623,27	3.891,89	4.282,33
JULHO	2.961,82	2.299,00	2.450,27	3.891,89	4.282,33
AGOSTO	2.961,82	2.299,00	2.450,27	3.891,89	4.282,33
SETEMBRO	2.961,82	2.299,00	2.450,27	3.891,89	6.375,91
OUTUBRO	1.974,55	2.299,00	2.450,27	3.891,89	4.282,33
NOVEMBRO	1.974,55	2.299,00	3.675,41	3.891,89	4.282,33
DEZEMBRO	1.974,55	2.299,00	3.675,41	3.891,89	4.282,33

Mês	Ano: 2020	Ano: 2021	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	0,00	513,57	7.501,88	
FEVEREIRO	4.282,33	4.870,29	4.622,15	7.501,88	
MARÇO	4.950,29	4.870,29	6.008,48	7.726,94	
ABRIL	4.870,29	4.870,29	6.619,31	7.726,94	
MAIO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	7.953,34	
JUNHO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	
JULHO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	
AGOSTO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	
SETEMBRO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	
OUTUBRO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	
NOVEMBRO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	
DEZEMBRO	4.870,29	4.870,29	6.619,31	0,00	





03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

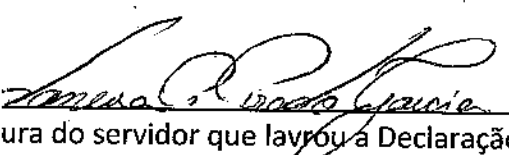
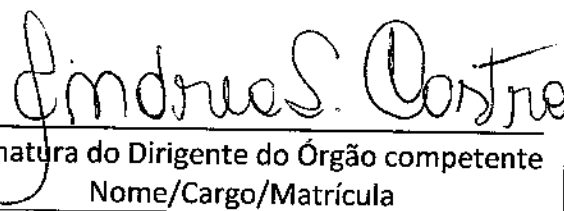
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.	
Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão competente.
Local e data: <u>Barra do Bugres-MT, 22/05/2023</u>	
8045 -  Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula	720,  Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2023.

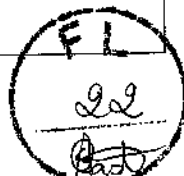
SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.

Marcia

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2023.

SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

PROCESSO N.º	2023.04.00010P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	MARIA ALVES DANIEL

PARECER N.º 337/2023

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado pela **Sra. MARIA ALVES DANIEL**, servidora efetiva no cargo de Professora - 40 horas semanais, atualmente enquadrada na classe "C", nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi admitida em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 15/03/1995.

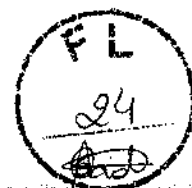
Impende registrar que não consta nos autos o aproveitamento de tempo de contribuição de outros órgãos, para efeito de contagem de tempo de contribuição.

Cabe destacar, que não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações referente a afastamento sem ônus, faltas injustificadas e/ou suspensão.

Desse modo, resta claro que, com base nos documentos apresentados, a servidora possui, até a data de 31/05/2023, 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, correspondente à 10.305 dias líquidos.

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:



Art. 6º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

F -
25
Barra
med

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

Art. 12 (...)
§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão **reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)
§ 5º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 204 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de

FL
26
[Handwritten signature]

atividades educativas quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (grifado no original)

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos da servidora, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício, neste caso o mês 05/2023.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. **MARIA ALVES DANIEL** dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

FL
27
[Assinatura]

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2023.

STHEFANY Assinado de forma digital por
MICHELIN STHEFANY
E DIAS MICHELINE DIAS
BRUM BRUM
Dados: 2023.06.07
10:29:40 -04'00'

OAB/MT 31.240/O

Consultora Jurídica

Homologo:


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA DO BUGRES

FL
28




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ALVES DANIEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0756926-2 SESP/MT e do CPF n.º 535.188.881-53, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, matrícula n.º 363, Nível 10, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.


MARIA ALVES DANIEL
Servidora





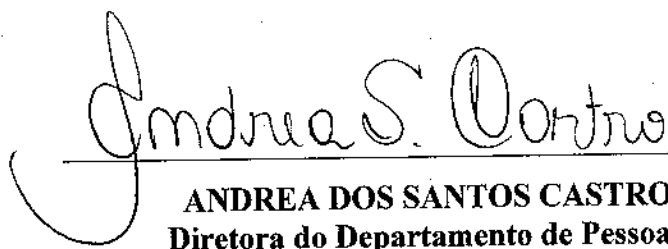
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **MARIA ALVES DANIEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0756926-2 SESP/MT e do CPF n.º 535.188.881-53, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, matrícula n.º 363, Nível 10, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 07 de janeiro de 2023.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2023.

SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2023.

SERVIDORA: MARIA ALVES DANIEL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 07 de junho de 2023.

M. Aparecida de Oliveira Guerra

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Maria Alves Doniel (nome do requerente),

Portador do CPF nº 535.188.881-53 e RG nº 0756926-2 declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

(X) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: (X) Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar

- Data de início do benefício no outro regime: 23/10/2016

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: Instituto Nacional do Seguro Social

- Última remuneração bruta*: R\$ 3.109,17 - Mês/ano: 04/2023

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: _____

Maria Alves Doniel

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal